



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**OFICIO Nº.182/2025.**

**Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2025.**

**Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar seus préstimos no sentido de se **CONVOCAR** uma Sessão Extraordinária para votação do Projeto de Lei nº.1559, de 07/04/2025, dispondo sobre: "***Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.730, de 25 de Março de 2025, e, dá outras providências***", para que seja deliberado em caráter de **Regime de Urgência**.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

Ao   
Excelentíssimo Senhor  
**WILSON RODRIGUES,**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a



**PROJETO DE LEI Nº.1559, de 07 de Abril de 2025**

***DISPÕE SOBRE: "Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.730, de 25 de Março de 2025, e, dá outras providências".***

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art 1º. O art. 1º da Lei nº 2.730, de 25 de Março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º. Fica alterado o anexo II, da Lei nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.***

***Parágrafo Único. O anexo a que se refere o caput deste artigo prevê reajuste remuneratório no Plano de Carreira e Valorização do Magistério Municipal, sendo de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para os empregos públicos com referência de 1 a 4, e de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os empregos públicos com referência de 5 a 9, conforme o mesmo anexo."***

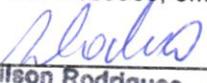
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

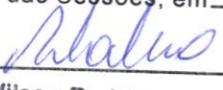
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e jurídicos retroativos a Janeiro de 2025.

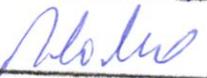
Registre-se, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista-SP, 07 de Abril de 2025.

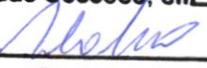
  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal  
Monte Azul Paulista-SP.

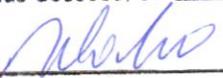
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 14 / 04 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 14 / 04 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 14 / 04 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**JUSTIFICATIVA**  
**Ref. PL-1559/2025**

*Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,  
Ilustríssimos Senhores,  
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP.*

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa corrigir um equívoco material constante na redação original da Lei nº 2.730, de 25 de março de 2025, que trata do reajuste remuneratório do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Municipal.

A referida norma estabeleceu o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para os empregos públicos do Magistério com referência de 1 a 4. No entanto, deixou de contemplar, por um lapso, o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) que, desde o início, estava previsto para os empregos públicos com referência de 5 a 9, conforme as tratativas e os estudos técnicos realizados pela administração municipal.

Trata-se, portanto, de uma correção legislativa necessária para restabelecer a conformidade do texto legal com a real intenção do Executivo Municipal e com os princípios da valorização dos profissionais da educação pública.

Dessa forma, a presente proposição tem como objetivo incluir expressamente o percentual de 7,5% para as referências de 5 a 9, garantindo segurança jurídica e equidade entre os integrantes do Plano de Carreira. Ressalte-se que o projeto também prevê a retroatividade dos efeitos financeiros e jurídicos à data originalmente fixada para o reajuste, de modo a não causar prejuízos aos servidores afetados pela omissão.

Ciente da sensibilidade e da responsabilidade deste Poder Legislativo com as pautas relativas à educação e à valorização do funcionalismo público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2025.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal  
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VENCIMENTOS – ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 2.335,**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Item	Carga Hor.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
02	40h	R\$ 4.867,77	R\$ 5.111,16	R\$ 5.354,55	R\$ 5.597,94	R\$ 5.841,32	R\$ 6.084,71	R\$ 6.328,10	R\$ 6.571,49	R\$ 6.814,88	R\$ 7.058,27
03	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
04	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
05	40h	R\$ 3.594,17	R\$ 3.773,86	R\$ 3.953,56	R\$ 4.133,26	R\$ 4.312,97	R\$ 4.492,67	R\$ 4.672,37	R\$ 4.852,07	R\$ 5.031,77	R\$ 5.211,48
06	40h	R\$ 5.350,96	R\$ 5.617,45	R\$ 5.884,95	R\$ 6.151,44	R\$ 6.418,93	R\$ 6.686,41	R\$ 6.953,91	R\$ 7.221,40	R\$ 7.488,89	R\$ 7.756,37
07	40h	R\$ 5.632,43	R\$ 5.914,11	R\$ 6.195,79	R\$ 6.477,47	R\$ 6.759,14	R\$ 7.040,81	R\$ 7.322,49	R\$ 7.604,16	R\$ 7.885,83	R\$ 8.167,50
08	40h	R\$ 6.336,59	R\$ 6.653,37	R\$ 6.970,14	R\$ 7.286,91	R\$ 7.603,68	R\$ 7.920,45	R\$ 8.237,22	R\$ 8.553,99	R\$ 8.870,76	R\$ 9.187,52
09	40h	R\$ 7.040,45	R\$ 7.392,50	R\$ 7.744,55	R\$ 8.096,59	R\$ 8.448,64	R\$ 8.800,69	R\$ 9.152,74	R\$ 9.504,78	R\$ 9.856,83	R\$ 10.208,88



## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE** – Dispõe sobre as despesas de reajuste de 6,27% para 7,50% dos vencimentos dos integrantes do quadro do magistério referência 5 a 9, alterando a Lei Municipal nº 2.335 de 16/12/202.

### **PROJETO DE LEI – 1.559**

#### **INFORMAÇÕES FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL**

Descrição	Folha Bruta
FOLHA PAGAMENTO ATUAL	48.700,49

#### **INFORMAÇÕES FOLHA DE PAGAMENTO COM REAJUSTE DE 1,23%**

Descrição	Folha Bruta
FOLHA PAGAMENTO REAJUSTE - 1,23 %	599,02

#### **RESULTADO DO REAJUSTE DE 1,23%**

Descrição	Folha Bruta
RESULTADO DO REAJUSTE MENSAL	49.299,51

#### **ESTIMATIVA DE CUSTO RESUMIDO - ANUAL**

Descrição	Valor		
	2025	2026	2027
RESULTADO ANUAL REAJUSTE 1,23%	5.990,20	7.188,24	7.188,24

#### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>PLANO PLURIIANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Receita Corrente Líquida 2024 acumulado últimos 12 meses (DEZ/24)	R\$ 129.707.031,29
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 57.381.093,80
<b>Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal</b>	<b>44,24%</b>

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025**

Receita Corrente Líquida 2025 acumulado últimos 12 meses	R\$ 125.332.000,00
Custo estimado das despesas para 2025	R\$ 5.990,20
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>	<b>0,05%</b>

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026**

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2026	R\$ 135.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2026	R\$ 7.188,24
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>	<b>0,05%</b>

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2027**

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2027	R\$ 140.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2027	R\$ 7.188,24
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>	<b>0,04%</b>

**RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO**

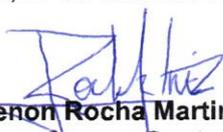
**a** - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

**b** - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

**c** - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

**d** - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 07 de abril de 2025.

  
**Lenon Rocha Martinez**  
Contador  
CRC 1SP341167/0-6



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17H 45MIN DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

#### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.558/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

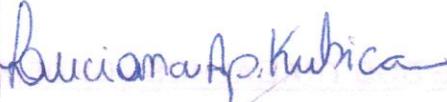
PROJETO DE LEI Nº 1.559/2025 - DISPÕE SOBRE: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.730, DE 25 DE MARÇO DE 2025, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2025.

  
**WILSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE 22 DE ABRIL DE 2025, ÀS 17H45**

**MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE ABRIL DE 2025**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		14/04/2025	11h40min
Eliel Prioli		14/04/2025	12h09min
Lucas P. R. Castro		14/04/2025	11h39min
Luciana Ap. Kubica		14/04/2025	12h08min
Maicon C. B. Gonçales		15/4/25	15:25
Mardqueu S. França Filho		22/04/25	15:25
Maria Lúcia Ferro		14/04/2025	11h55min
Moisés A. Teixeira		14/04/2025	11h59min
Percival Rogge		14.04.2025	15:20
Rodrigo F. Arruda		14/04/2025	11h59min



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO n.º: 031/2025**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 1.559 de 07 de Abril de 2025, que "altera o Artigo 1º da Lei no 2.734 de 25 de março de 2025 e, dá outras providências".

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que veio concertar o reajuste de 7,5% pois tal porcentagem foi aplicada erroneamente

#### **2. Fundamentação:**

O Prefeito Municipal, nos termos do artigo 211 da constituição Federal, bem como baseada na Lei 11.738/2008, encaminhou o Presente Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei 1.555 de 20 de junho de 2008.

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º. 2 da Lei Orgânica do Município quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de garantir o Plano de Carreira específico para o magistério público, trazendo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



inovações em relação à evolução funcional dos integrantes do quadro de magistério, de forma a valorizar os profissionais que buscam níveis mais elevados de graduação, o que reflete sobremaneira a qualidade de ensino municipal.

Outrossim, no tocante ao impasse sobre a regra do piso salarial a UVESP em seu parecer assim se manifestou,

**"O PAGAMENTO DO PISO É DE RESPONSABILIDADE das prefeituras e estados, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos".**

A polêmica é em torno dos critérios usados para definir o percentual de reajuste. Um novo Fundeb entrou em vigor em 2021 e, por essa razão, a CNM, entidade que representa os municípios, questiona as regras se basearem no Fundeb de 2007.

A CNM diz ainda que o critério utilizado não respeita a Emenda Constitucional 108/2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal, que diz que "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública."

**"O MEC defende haver "entendimento jurídico consolidado e vigente sobre a questão", garantindo respaldo técnico e jurídico aos critérios de reajuste". (UVESP 12 de abril 2023)**

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.308 de 29 de Abril de 2023, por contemplar todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.

### **3. Conclusão**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=29ZJ6EMM8N12MP89>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 29ZJ-6EMM-8N12-MP89**



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 11:46:07

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Referente:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 1559/2025 - DISPÕE SOBRE: "Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.730, de 25 de março de 2025, e, dá outras providências".

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1559/2025 - DISPÕE SOBRE: "Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.730, de 25 de março de 2025, e, dá outras providências"**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 15 de abril de 2025.

**Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação**

**Comissão de Finanças e  
Orçamento**

**Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social**

**Luciana Aparecida Kubica  
Suplente**

**Maicon C. B. Gonçalves  
Presidente**

**Luciana Ap. Kubica  
Presidente**

**Moisés Antônio Teixeira  
Relator**

**Percival Rogge  
Relator**

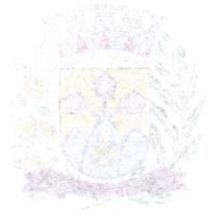
**Maicon C. B. Gonçalves  
Relator**

**Eliel Prioli  
Membro**

**Eliel Prioli  
Suplente**

**Maria Lúcia Ferro  
Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Maurício nº 90 - CEP: 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3561.1234  
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br  
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Referente: Parecer ao Projeto de Lei nº 1559/2025 - DISPÕE SOBRE: "Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.730, de 25 de março de 2025, e dá outras providências".

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**

Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

**Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO**

Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

**Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

Luciana Aparecida Kubica  
Presidente

Márcio C. B. Gonçalves  
Presidente

Luciana Aparecida Kubica  
Suplente

Márcio C. B. Gonçalves  
Relator

Fabíola Rogge  
Relator

Moisés Antônio Teixeira  
Relator

Maria Lúcia Ferno  
Membro

Eliel Proll  
Suplente

Eliel Proll  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## AUTÓGRAFO 2022/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1559, de 07 de abril de 2025.

Dispõe sobre: “Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.730, de 25 de Março de 2025, e, dá outras providências”.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O art. 1º da Lei nº 2.730, de 25 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica alterado o anexo II, da Lei nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.*

*Parágrafo Único - O anexo a que se refere o caput deste artigo prevê reajuste remuneratório no Plano de Carreira e Valorização do Magistério Municipal, sendo de 6,27% (seis vírgula, vinte e sete por cento) para os empregos públicos com referência de 1 a 4, e de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os empregos públicos com referência de 5 a 9, conforme o mesmo anexo.”*

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e jurídicos retroativos a Janeiro de 2025.

Monte Azul Paulista, 23 de abril de 2025.

WILSON RODRIGUES  
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA  
Vice-Presidente

MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA  
1º Secretário

MARIA LÚCIA FERRO  
2ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### “ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### ANEXO ÚNICO

### TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI 2335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Item	Carga Hor.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
02	40h	R\$ 4.867,77	R\$ 5.111,16	R\$ 5.354,55	R\$ 5.597,94	R\$ 5.841,32	R\$ 6.084,71	R\$ 6.328,10	R\$ 6.571,49	R\$ 6.814,88	R\$ 7.058,27
03	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
04	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
05	40h	R\$ 3.594,17	R\$ 3.773,86	R\$ 3.953,56	R\$ 4.133,26	R\$ 4.312,97	R\$ 4.492,67	R\$ 4.672,37	R\$ 4.852,07	R\$ 5.031,77	R\$ 5.211,48
06	40h	R\$ 5.350,96	R\$ 5.617,45	R\$ 5.884,95	R\$ 6.151,44	R\$ 6.418,93	R\$ 6.686,41	R\$ 6.953,91	R\$ 7.221,40	R\$ 7.488,89	R\$ 7.756,37
07	40h	R\$ 5.632,43	R\$ 5.914,11	R\$ 6.195,79	R\$ 6.477,47	R\$ 6.759,14	R\$ 7.040,81	R\$ 7.322,49	R\$ 7.604,16	R\$ 7.885,83	R\$ 8.167,50
08	40h	R\$ 6.336,59	R\$ 6.653,37	R\$ 6.970,14	R\$ 7.286,91	R\$ 7.603,68	R\$ 7.920,45	R\$ 8.237,22	R\$ 8.553,99	R\$ 8.870,76	R\$ 9.187,52
09	40h	R\$ 7.040,45	R\$ 7.392,50	R\$ 7.744,55	R\$ 8.096,59	R\$ 8.448,64	R\$ 8.800,69	R\$ 9.152,74	R\$ 9.504,78	R\$ 9.856,83	R\$ 10.208,88

*depa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2.735, de 24 de Abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** “Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.730, de 25 de Março de 2025, e, dá outras providências”.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 2.730, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica alterado o anexo II, da Lei nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.*

*Parágrafo Único - O anexo a que se refere o caput deste artigo prevê reajuste remuneratório no Plano de Carreira e Valorização do Magistério Municipal, sendo de 6,27% (seis vírgula, vinte e sete por cento) para os empregos públicos com referência de 1 a 4, e de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os empregos públicos com referência de 5 a 9, conforme o mesmo anexo.”*

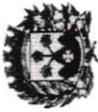
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e jurídicos retroativos a Janeiro de 2025.

Registre-se, e  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI 2335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Item	Carga Hor.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
02	40h	R\$ 4.867,77	R\$ 5.111,16	R\$ 5.354,55	R\$ 5.597,94	R\$ 5.841,32	R\$ 6.084,71	R\$ 6.328,10	R\$ 6.571,49	R\$ 6.814,88	R\$ 7.058,27
03	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
04	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
05	40h	R\$ 3.594,17	R\$ 3.773,86	R\$ 3.953,56	R\$ 4.133,26	R\$ 4.312,97	R\$ 4.492,67	R\$ 4.672,37	R\$ 4.852,07	R\$ 5.031,77	R\$ 5.211,48
06	40h	R\$ 5.350,96	R\$ 5.617,45	R\$ 5.884,95	R\$ 6.151,44	R\$ 6.418,93	R\$ 6.686,41	R\$ 6.953,91	R\$ 7.221,40	R\$ 7.488,89	R\$ 7.756,37
07	40h	R\$ 5.632,43	R\$ 5.914,11	R\$ 6.195,79	R\$ 6.477,47	R\$ 6.759,14	R\$ 7.040,81	R\$ 7.322,49	R\$ 7.604,16	R\$ 7.885,83	R\$ 8.167,50
08	40h	R\$ 6.336,59	R\$ 6.653,37	R\$ 6.970,14	R\$ 7.286,91	R\$ 7.603,68	R\$ 7.920,45	R\$ 8.237,22	R\$ 8.553,99	R\$ 8.870,76	R\$ 9.187,52
09	40h	R\$ 7.040,45	R\$ 7.392,50	R\$ 7.744,55	R\$ 8.096,59	R\$ 8.448,64	R\$ 8.800,69	R\$ 9.152,74	R\$ 9.504,78	R\$ 9.856,83	R\$ 10.208,88

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.735, de 24 de Abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** “Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.730, de 25 de Março de 2025, e, dá outras providências”.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 2.730, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica alterado o anexo II, da Lei nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.*

*Parágrafo Único - O anexo a que se refere o caput deste artigo prevê reajuste remuneratório no Plano de Carreira e Valorização do Magistério Municipal, sendo de 6,27% (seis vírgula, vinte e sete por cento) para os empregos públicos com referência de 1 a 4, e de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os empregos públicos com referência de 5 a 9, conforme o mesmo anexo.”*

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e jurídicos retroativos a Janeiro de 2025.

Registre-se, e  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000**ANEXO ÚNICO****TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO II****TABELA DE VENCIMENTOS, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI 2335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Item	Carga Hor.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
02	40h	R\$ 4.867,77	R\$ 5.111,16	R\$ 5.354,55	R\$ 5.597,94	R\$ 5.841,32	R\$ 6.084,71	R\$ 6.328,10	R\$ 6.571,49	R\$ 6.814,88	R\$ 7.058,27
03	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
04	26h40	R\$ 3.285,74	R\$ 3.450,03	R\$ 3.614,31	R\$ 3.778,60	R\$ 3.942,89	R\$ 4.107,18	R\$ 4.271,46	R\$ 4.435,75	R\$ 4.600,04	R\$ 4.764,32
05	40h	R\$ 3.594,17	R\$ 3.773,86	R\$ 3.953,56	R\$ 4.133,26	R\$ 4.312,97	R\$ 4.492,67	R\$ 4.672,37	R\$ 4.852,07	R\$ 5.031,77	R\$ 5.211,48
06	40h	R\$ 5.350,96	R\$ 5.617,45	R\$ 5.884,95	R\$ 6.151,44	R\$ 6.418,93	R\$ 6.686,41	R\$ 6.953,91	R\$ 7.221,40	R\$ 7.488,89	R\$ 7.756,37
07	40h	R\$ 5.632,43	R\$ 5.914,11	R\$ 6.195,79	R\$ 6.477,47	R\$ 6.759,14	R\$ 7.040,81	R\$ 7.322,49	R\$ 7.604,16	R\$ 7.885,83	R\$ 8.167,50
08	40h	R\$ 6.336,59	R\$ 6.653,37	R\$ 6.970,14	R\$ 7.286,91	R\$ 7.603,68	R\$ 7.920,45	R\$ 8.237,22	R\$ 8.553,99	R\$ 8.870,76	R\$ 9.187,52
09	40h	R\$ 7.040,45	R\$ 7.392,50	R\$ 7.744,55	R\$ 8.096,59	R\$ 8.448,64	R\$ 8.800,69	R\$ 9.152,74	R\$ 9.504,78	R\$ 9.856,83	R\$ 10.208,88



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8178-b8d2-5091-267d-5f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1602A, ano XIII, veiculado em 09 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF \*\*\*062018\*\*) em 09/05/2025 às 11:00:18 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8178-b8d2-5091-267d-5f>